
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002382

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Previsto de Morais - Caiapônia

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 693/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Previsto de Morais** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.684.762/0001-75, localizado na Rua Cristiano de Castro, nº 260, Setor Norte, município de Caiapônia – GO, por meio de seu gestor Kleber Antônio Lourenço requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Portaria fl. 03/04;
- ✓ Diário Oficial fl. 05;
- ✓ Calendário Escolar fl. 06;
- ✓ Resolução fl. 07/09;
- ✓ Matriz curricular fl. 10;
- ✓ Nominata dos professores fl. 13/16;
- ✓ Alunos por sala fl. 19;
- ✓ Quadro demonstrativo dos professores fl. 17/21;
- ✓ Estatuto Social do Conselho Escolar fl. 22/48;
- ✓ Laudo da Vigilância Sanitária fl. 49/50;
- ✓ Justificativa do corpo de bombeiros fl. 52;
- ✓ Relatório da Infraestrutura fl. 53;
- ✓ Relatório da biblioteca fl. 54;
- ✓ Relatório de bens móveis fl. 55/176;
- ✓ Formula de inclusão patrimonial fl. 177/178;
- ✓ PPP fl. 181/247;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002382

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Previsto de Morais - Caiapônia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Regimento Escolar fl. 247/324;
- ✓ Laudo técnico fl. 325/327;
- ✓ Relatório da biblioteca fl. 328;
- ✓ Justificativa dos bombeiros fl. 329;
- ✓ Documentos pessoais do diretor fl. 330/337.

2. Análise

O Colégio Estadual Previsto de Morais obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 186 de 14 de abril de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

O Prédio possui uma área total de 7.200m², dividida em dois pavilhões; secretaria; sala de direção; sala dos professores com banheiro; cozinha; cantina; banheiro masculino e feminino para os estudantes, ambos com acessibilidade para PNE; área de lazer; duas quadras, sendo uma coberta; laboratório de informática .

Contém biblioteca em espaço próprio, com um acervo de aproximadamente 5.548 livros; dispõe de 01 mesa pequena de madeira, 08 estantes metálicas, 01 estante de madeira e 02 armários.

O Laudo da vigilância sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 49. A Justificativa do certificado do corpo de bombeiros está na fl. 329.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002382

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Previsto de Morais - Caiapônia

ASSUNTO: Renovação

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 25 professores, 07 atuam fora da sua área de formação, 06 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e 05 não tem formação superior.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Previsto de Morais**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.684.762/0001-75, localizada na Rua Cristiano de Castro, N. 260, Setor Norte, Caiapônia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002382

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Previsto de Moraes - Caiapônia

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002382

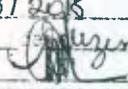
DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Previsto de Morais - Caiapônia

ASSUNTO: Renovação

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 693/2018GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018PRESIDENTE 
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora